



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2020

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2020 que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA e a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB., visando a cessão de uso do Sistema SIDAGO.

A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, é a CEDENTE do objeto, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, CPF nº ***.337.011-** e RG **5482*/SESP-GO 2º via, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 10.320, de 12/09/2023 e a AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB estabelecida na Av. Milton Santos, 967, Ondina, Salvador - BA, CEP 40.170-110, inscrita sob o CNPJ: 03.057.966/0001-53, neste ato representada por seu Diretor-Geral PAULO SÉRGIO MENEZES LUZ, CPF nº ***.621.715-**, RG 03600816-81/SSP-BA, RESOLVEM celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas quinta e sexta, do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2020.

1.2. O Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2020 tem por objeto a cessão do SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - SIDAGO, por prazo determinado para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária, no âmbito do órgão CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica originário passa a conter a seguinte redação: "Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido."

2.2. O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta prorroga em mais 60 (sessenta) meses o Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2020, a partir da data de sua assinatura, podendo existir nova prorrogação, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2020 e Aditivos, não modificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Goiânia, março de 2024.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente da AGRODEFESA

PAULO SÉRGIO MENEZES LUZ
Diretor-Geral da ADAB

Testemunhas:

1. Kennedy Arantes de Almeida - CPF nº ***.933.031-**
2. Christiane Neves Castellucci - CPF nº ***.205.695-**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO MENEZES LUZ**, **Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS**, **Presidente**, em 19/03/2024, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE NEVES CASTELLUCCI**, **Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA**, **Analista**, em 21/03/2024, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57742661** e o código CRC **9DD0B194**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP
74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202000066000469



SEI 57742661

Obs.: Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica 02/2020 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22/03/2024, pg. 39.



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PLANO DE TRABALHO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2020

1. ENTIDADES ENVOLVIDAS

- 1.1. Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA
- 1.2. Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

2. OBJETO

2.1. Cessão do Código fonte do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) da AGRODEFESA para a ADAB, com objetivo de prover à Agência Baiana o registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado da Bahia. A cessão do código não altera a propriedade intelectual do Sistema, que é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/1998 e 9.610/1998, que tratam da propriedade intelectual dos softwares e proteção dos direitos autorais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A AGRODEFESA, Órgão Executor de Sanidade Agropecuária em Goiás possui enormes desafios em sua missão de garantir a qualidade do produto agropecuário goiano, com a garantia de saúde da população e fomentando a abertura de mercados consumidores no Brasil e no exterior. A ADAB é o Órgão Executor de Sanidade Agropecuária no Estado da Bahia, e possui a mesma função.

3.2. Desta forma, para a proteção do produto agropecuário do risco de pragas e enfermidades faz-se necessário o uso de plataformas tecnológicas robustas e confiáveis de gestão, que permitam ao serviço de defesa ter acesso a informações ágeis para tomada de decisões estratégicas. Porém, isto não é suficiente se ocorrido de forma isolada em cada Estado. É necessário que os órgãos executores de sanidade agropecuária (OESA) do país também possuam informações rápidas e confiáveis para prevenir e responder à ocorrência de incidentes sanitários. Estas informações necessitam estar integradas à Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), que é a Plataforma de integração de dados de defesa agropecuária do país, gerida pelo MAPA e que dá credibilidade ao serviço de defesa junto à outros países.

3.3. Este é um enorme desafio, dada a diferença de estrutura entre as agências de defesa agropecuárias dos Estados e o desnível entre os sistemas usados em cada unidade e a capacidade que cada um tem de prover informações de qualidade. Nos últimos anos, essa diferença tem sido um dos maiores empecilhos ao sucesso da PGA, uma vez que há diversos Estados que não possuem todas as suas informações mínimas em sistemas informatizados ou que não conseguem enviar essas informações regularmente à PGA.

3.4. A AGRODEFESA possui o Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) desenvolvido e mantido por esta Agência e que se tornou referência nacional, nesse contexto de apoio e integração dos Estados do país visando o desenvolvimento e valorização do produto agropecuário nacional, tem-se como justificativa o desenvolvimento deste trabalho com o objetivo de acelerar a transformação digital e nivelar a qualidade do serviço de defesa agropecuária brasileiro.

4. RESPONSABILIDADE DA AGRODEFESA

- 4.1. Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.
- 4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.
- 4.3. Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão CESSIONÁRIO.

5. RESPONSABILIDADE DA ADAB

- 5.1. Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado da Bahia;
- 5.2. Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA;
- 5.3. O compartilhamento do código fonte de forma não autorizada com aqueles que não sejam servidores da ADAB deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal;
- 5.4. Arcar com os custos referentes à adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema;
- 5.5. Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA";
- 5.6. Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido;
- 5.7. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;
- 5.8. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelo órgão concedente e fiscalização do controle externo, os órgãos de controle interno de cada poder fiscalizarão a fiel execução dos convênios, bem como a regular prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado de Goiás.

6. RESPONSABILIDADES COMUNS AS ENTIDADES ENVOLVIDAS

- 6.1. Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o termo de cooperação.

7. METAS E ETAPAS**7.1. Etapas**

- 7.1.1. Etapa Um: Cessão do código fonte do Sistema SIDAGO ao Estado receptor - Etapa Já Concluída no Termo de Cooperação Original.
- 7.1.2. Etapa Dois: Consultoria de apoio à instalação do Sistema, se requisitado pelo Estado receptor - Etapa Já Concluída no Termo de Cooperação Original
- 7.1.3. Etapa Três: Melhoria contínua e evolução do sistema, ficando todas as atividades dessa etapa designadas à cargo e custeio do órgão receptor, com previsão de execução entre 03/2024 a 03/2029

Metas

- 7.1.4. Indicador: Entrega de novas funcionalidades, adaptações legislativas ou evolução(melhorias de funcionalidades do Sistema de acordo com a necessidade do Estado receptor)
- 7.1.5. Meta estabelecida para 2024: Mínimo de uma nova melhoria ou funcionalidade
- 7.1.6. Meta estabelecida para 2025: Mínimo de uma nova melhoria ou funcionalidade
- 7.1.7. Meta estabelecida para 2026: Mínimo de uma nova melhoria ou funcionalidade
- 7.1.8. Meta estabelecida para 2027: Mínimo de uma nova melhoria ou funcionalidade
- 7.1.9. Meta estabelecida para 2028: Mínimo de uma nova melhoria ou funcionalidade
- 7.1.10. Meta estabelecida para 2029: Mínimo de uma nova melhoria ou funcionalidade

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O plano vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.

Goiânia, março de 2024.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente da AGRODEFESA

PAULO SÉRGIO MENEZES LUZ
Diretor-Geral da ADAB

Testemunhas:

1. Kennedy Arantes de Almeida - CPF nº ***.933.031-**
2. Christiane Neves Castellucci - CPF nº ***.205.695-**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO MENEZES LUZ, Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 19/03/2024, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE NEVES CASTELLUCCI, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, Analista**, em 21/03/2024, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57744624** e o código CRC **F48BCE29**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202000066000469



SEI 57744624